



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0968/2025

Rio de Janeiro, 18 de março de 2025.

Processo nº: **0962818-18.2024.8.19.0001**

Autor:

Trata-se de demanda judicial com pleito de **transferência para unidade de enfermaria com especialidade em urologia ou cirurgia geral e a realização de respectiva cirurgia** (Num. 160474884 – Pág. 2).

Acostado aos autos (Num. 160864146 - Pág. 1-2), consta o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 5101/2024, elaborado em 06 de deembro de 2024, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos ao quadro clínico do Autor – **tumor renal**; à indicação, à disponibilização no âmbito do SUS e consulta ao Sistema de regulação da **transferência** pleiteada.

Após emissão do parecer supracitado, **não** foi acostado nenhum outro documento médico aos autos processuais, que justifique a elaboração de novo Parecer Técnico.

Considerando o exposto, reitera-se o abordado no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 5101/2024, elaborado em 06 de deembro de 2024 (Num. 160864146 - Pág. 1-2).

Em atualização, foi realizada nova consulta ao Sistema Estadual de Regulação, sendo localizada a inserção de **ID: 6159180**, com solicitação de **internação** para **nefrectomia total em oncologia (0416010075)**, inserida em **11 de dezembro de 2024**, pelo **Hospital Municipal Ronaldo Gazolla** e situação “**cancelada**”, em 14 de janeiro de 2025 com a seguinte observação: “*alta hospitalar com orientações gerais - encaminho para a clínica da família para acompanhamento multidisciplinar - encaminho paciente ao ambulatório de clínica médica - forneço orientações quanto quadro clínico - forneço receita de medicações de uso diário*”.

Desta forma, entende-se que a via administrativa foi interrompida no caso em tela.

Portanto, caso persista a necessidade de internação em unidade com especialidade em urologia ou cirurgia geral e a realização de respectiva cirurgia, informa-se que é responsabilidade da Clínica da Família que acompanha o Autor, **realizar a sua reinserção junto ao Sistema Estadual de Regulação – SER**, para acesso à demanda pleiteada através da via administrativa.

Sem mais a contribuir, no momento, estando este Núcleo à disposição para outras eventuais elucidações.

É o parecer.

Ao 1º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

MARIA DE FATIMA DOS SANTOS
Enfermeira
COREN/RJ 48034
MAT.: 297.449-1

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA
Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02